

Lei Ordinária nº 2076/2025

Prefeitura de Serra Talhada

**Código de autenticidade:
D2BDE6483BBE**

Dispõe sobre a Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público do Curso de Bacharelado em Medicina na Autarquia Educacional de Serra Talhada-AESET, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

LEI Nº 2.076, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público do Curso de Bacharelado em Medicina na Autarquia Educacional de Serra Talhada-AESET, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Autarquia Educacional de Serra Talhada-AESET, autorizada a contratar, temporariamente, por excepcional interesse público, mediante realização de processo seletivo, profissionais descritos nos termos dos anexos desta Lei, para atender a necessidade da Faculdade de Ciências da Saúde de Serra Talhada – FACISST, para instalação do Curso de Bacharelado em Medicina, bem como, criar um Cadastro de Reserva, objetivando suprir às vagas disponíveis geradas por:

- I - gozo de licença prêmio;
- II - gozo de licença médica;
- III - gozo de licença maternidade;
- IV - licença sem vencimentos;
- V - afastamento de servidores para exercício de cargos comissionados e funções de confiança;
- VI - atendimento a programas e convênios, federais e estaduais;
- VII - carência do quadro de servidores efetivos, desde que não exista aprovados para o mesmo cargo em concurso vigente;
- VIII - situações de emergências ou calamidade pública.

Art. 2º O número de vagas, a carga horária e a remuneração mensal a ser paga aos profissionais contratados por esta Lei para atender a necessidade da Faculdade de Ciências da Saúde de Serra Talhada – FACISST, bem como as atribuições, são as definidas no Anexo I e II desta Lei.

Art. 3º Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais contratados poderão ter outras vantagens concedidas por ato normativo atribuídas aos servidores públicos municipais efetivos, desde que previsto no edital de seleção e contrato dele decorrente.

Art. 4º A realização do Processo Seletivo Simplificado, previsto no art. 1º desta Lei, pela Autarquia Educacional de Serra Talhada - AESET, deve seguir as seguintes considerações:

I - período de inscrições de 10 (dez) dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio de Seleção;

II - critério de seleção pela pontuação de títulos e experiência profissional e demais requisitos, nos termos do edital.

§ 1º O edital de processo seletivo simplificado, de que trata esta Lei, deverá ser publicado, no mínimo, no site oficial da Autarquia Educacional de Serra Talhada-AESET do Município, no Diário Oficial e em jornal de grande circulação na cidade, se houver.

§ 2º Para fins de ampla e geral publicidade, deverá ainda, o edital ser afixado nos murais da: Autarquia Educacional de Serra Talhada-AESET, da Prefeitura Municipal de Serra Talhada e da Câmara de Vereadores de Serra Talhada;

§ 3º As vagas já ofertadas serão preenchidas considerando a ordem de classificação, sendo que aqueles classificados além do número de vagas formarão o chamado Cadastro Reserva.

Art. 5º Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos será constituída comissão por ato da Diretoria da Presidência da Autarquia Educacional de Serra Talhada, composta por:

- I - Representante Legal da AESET;
- II - Docente de Ciências Médicas/Saúde;
- III- Docente da Área de Educação;

Art. 6º A vinculação dos profissionais aprovados no processo seletivo com a Autarquia Educacional de Serra Talhada-AESET se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, devendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, as leis correlatas, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e a Lei de Contratação Temporária, no que couber e for aplicável.

§1º Aplica-se a todos os contratos por excepcional interesse público firmado pelo Município a decisão proferida pelo STF - RE: 1066677 MG, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 08/09/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 24/09/2020.

§2º Fica delegado ao Diretor Presidente da Autarquia Educacional de Serra Talhada –AESET, as atribuições para realizar o processo seletivo ou sua dispensa, a convocação dos aprovados e a devida contratação.

Art. 7º Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta Lei terão a duração de até 01 (um) ano, podendo ser renovado por período não superior a 01 (um) ano.

Art. 8º O planejamento, coordenação, supervisão, prestação de contas e controle dos contratos de que trata esta Lei ficarão a cargo da Autarquia Educacional de Serra Talhada, sob responsabilidade superior do Gestor da AESET.

Parágrafo único. O Diretor Presidente da AESET poderá avocar todas as atribuições e atos delegados previsto nesta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias e suficientes do orçamento anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar e/ou especial suficiente.

Art. 10 A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - Término do prazo contratual;
- II - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III - Cessamento da situação excepcional que a autorizou, inclusive com o encerramento do ano letivo;
- IV - Falta grave cometida pelo contratado;
- V - Por interesse da administração pública.
- VI - Faltas habituais injustificadas ou baixa produtividade antecedida de advertência escrita;
- VII - Demais hipóteses previstas em lei para demissão do servidor público.

§ 1º Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no art. 2º e as verbas do art. 3º, proporcional ao tempo de serviço;

§ 2º O contrato terá ainda, sua eficácia finda, sem gerar direito a qualquer indenização ou reclamação se durante sua vigência, vier a ser negado seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, desde a ocasião em que foi publicada a decisão no Diário Oficial do Estado.

Art. 11 Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Ficam autorizados, convalidados e ratificados eventuais prorrogações de contratos anteriores à publicação desta Lei.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Serra Talhada/PE, 27 de março de 2025.

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita -

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO **PODER EXECUTIVO**
ANEXO I

TABELA DE CARGOS, VAGAS,
REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS

| Categoria Profissional (Componentes Curriculares) | Vagas Ano /Sem | Remuneração (em R\$) |
|---|----------------|---|
| PROFESSOR DE CIÊNCIAS MÉDICAS/SAÚDE Introdução ao Estudo da Medicina | 01/ 2025.1 | ESPECIALISTA: R\$ 16,80 h/a MESTRE: R\$ 29,32 h/a DOUTOR: R\$ 33,56 h/a |
| PROFESSOR DE CIÊNCIAS MÉDICAS/SAÚDE Concepção e Formação do Ser Humano | 02/ 2025.1 | ESPECIALISTA: R\$ 16,80 h/a MESTRE: R\$ 29,32 h/a DOUTOR: R\$ 33,56 h/a |
| PROFESSOR DE CIÊNCIAS MÉDICAS/SAÚDE Metabolismo | 02/ 2025.1 | ESPECIALISTA: R\$ 16,80 h/a MESTRE: R\$ 29,32 h/a DOUTOR: R\$ 33,56 h/a |
| PROFESSOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE MISCO I -Interação em Saúde na Comunidade) | 02/ 2025.1 | ESPECIALISTA: R\$ 16,80 h/a MESTRE: R\$ 29,32 h/a DOUTOR: R\$ 33,56 h/a |
| PROFESSOR DE CIÊNCIAS MÉDICAS/SAÚDE Ciências Morfofuncionais I | 02/ 2025.1 | ESPECIALISTA: R\$ 16,80 h/a MESTRE: R\$ 29,32 h/a DOUTOR: R\$ 33,56 h/a |
| PROFESSOR DE CIÊNCIAS MÉDICAS/SAÚDE/NATUREZA HAMA-I -Habilidades Médicas e Atitudes | 05/ 2025.1 | ESPECIALISTA: R\$ 16,80 h/a MESTRE: R\$ 29,32 h/a DOUTOR: R\$ 33,56 h/a |
| PROFESSOR DE CIÊNCIAS MÉDICAS HSES-I -Humanidade, saúde, educação e sociedade | 01 2025.1 | ESPECIALISTA: R\$ 16,80 MESTRE: R\$ 29,32 h/a DOUTOR: R\$ 33,56 h/a |
| PROFESSOR DE CIÊNCIAS MÉDICAS /SAÚDE Ciências Morfofuncionais II | 02/ 2025.1 | ESPECIALISTA: R\$ 16,80 h/a MESTRE: R\$ 29,32 h/a DOUTOR: R\$ 33,56 h/a |

| | | |
|--|--|---|
| PROFESSOR DE CIÊNCIAS MÉDICAS/SAÚDE MISCO-II Medicina integrada a Saúde da Comunidade | 02 2025.1 | ESPECIALISTA: R\$ 16,80 h/a MESTRE: R\$ 29,32 h/a DOUTOR: R\$ 33,56 h/a |
| PROFESSOR CIÊNCIAS MÉDICAS/SAÚDE Percepção, consciência, emoção e movimento | 02/ 2025.1 | ESPECIALISTA: R\$ 16,80 MESTRE: R\$ 29,32 h/a DOUTOR: R\$ 33,56 h/a |
| PROFESSOR CIÊNCIAS MÉDICAS/SAÚDE Nascimento, crescimento e desenvolvimento | 02/ 2025.1 | ESPECIALISTA: R\$ 16,80 h/a MESTRE: R\$ 29,32 h/a DOUTOR: R\$ 33,56 h/a |
| PROFESSOR DE CIÊNCIAS MÉDICAS/SAÚDE HAMA-II -Habilidades Médicas e Atitudes | 04/ 2025.1 | ESPECIALISTA: R\$ 16,80 h/a MESTRE: R\$ 29,32 h/a DOUTOR: R\$ 33,56 h/a |
| PROFESSOR DE CIÊNCIAS MÉDICAS HSES II -Humanidade, saúde, educação e sociedade | 01/ 2025.1 | ESPECIALISTA: R\$ 16,80 h/a MESTRE: R\$ 29,32 h/a DOUTOR: R\$ 33,56 h/a |
| PROFESSOR DE CIÊNCIAS MÉDICAS/SAÚDE Mecanismo de Agressão e Defesa | 02/ 2025.2/ Cadastro de Reserva | ESPECIALISTA: R\$ 16,80 h/a MESTRE: R\$ 29,32 h/a DOUTOR: R\$ 33,56 h/a |
| PROFESSOR DE CIÊNCIAS MÉDICAS/SAÚDE Processo de Envelhecimento | 02/ 2025.2/ Cadastro de Reserva | ESPECIALISTA: R\$ 16,80 MESTRE: R\$ 29,32 h/a DOUTOR: R\$ 33,56 h/a |
| PROFESSOR DE CIÊNCIAS MÉDICAS/SAÚDE Farmacologia Clínica Aplicada À Medicina | 02/ 2025.2 Cadastro Reserva | ESPECIALISTA: R\$ 16,80 h/a MESTRE: R\$ 29,32 h/a DOUTOR: R\$ 33,56 h/a |
| PROFESSOR DE CIÊNCIAS MÉDICAS/SAÚDE MISCO-III- Medicina Integrada a Saúde da Comunidade | 01/ 2025.2 Cadastro Reserva | ESPECIALISTA: R\$ 16,80 h/a MESTRE: R\$ 29,32 DOUTOR: R\$ 33,56 |

| | | | |
|--|--|----|---|
| | 05/ 2025.2/ Cadastro de Reserva | de | ESPECIALISTA: R\$ 16,80 h/a MESTRE: R\$ 29,32 h/a DOUTOR: R\$ 33,56 h/a |
| PROFESSOR DE CIÊNCIAS MÉDICAS/SAÚDE HAMA III- Habilidades Médicas e Atitudes | | | |
| PROFESSOR DE CIÊNCIAS MÉDICAS/SAÚDE HSES III -Humanidade, saúde, educação e sociedade | 01/ 2025.2 cadastro de reserva | | ESPECIALISTA: R\$ 16,80 h/a MESTRE: R\$ 29,32 h/a DOUTOR: R\$ 33,56 h/a |
| SECRETÁRIA ACADÊMICA | 01 | | R\$ 1.800,00 |
| BIBLIOTECÁRIA | 01 | | R\$ 1.518,00 |
| AUXILIAR DE SECRETÁRIA ACADÊMICA | 01 | | R\$ 1.518,00 |
| AUXILIAR DE TESOUREARIA | 01 | | R\$ 1.518,00 |
| AUXILAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02 | | R\$ 1.518,00 |

ANEXO II DAS EXIGÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

PROFESSOR DE CIÊNCIAS MÉDICAS

Exigências: Graduação em Bacharelado em Medicina e Pós-Graduado “Lato Sensu” ou “Stricto Sensu” em Ciências Médicas. Com experiência comprovada em docência do ensino superior.

Atribuições: Desempenhar o ensino, a extensão à pesquisa, escrevem artigos, criam laboratórios, núcleos e grupos de estudos; organizam seminários, congressos e colóquios; participam de bancas de avaliação e seleção que podem ocorrer dentro ou fora da sua instituição; realizam ações na comunidade, evidenciando a relação universitária e a sociedade.

PROFESSOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Exigências: Bacharelado/licenciatura em Enfermagem, Fisioterapia, Odontologia, Farmácia, Nutrição, Psicologia, Fonoaudiologia, Biomedicina, Terapia Ocupacional, Educação Física).

Pós-Graduação “Lato Sensu” ou “Stricto Sensu” na respectiva área de formação.

Com Experiência comprovada em docência do ensino superior.

Atribuições: Desempenham o ensino, a extensão à pesquisa, escrevem artigos, criam laboratórios, núcleos e grupos de estudos; organizam seminários, congressos e colóquios; participam de bancas de avaliação e seleção que podem ocorrer dentro ou fora da sua instituição; realizam ações na comunidade, evidenciando a relação universitária e a sociedade.

PROFESSOR DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

Exigências: **Bacharelado/ Física, Química**

Pós-Graduação “Lato Sensu” ou “Stricto Sensu” na respectiva área de formação.

Com experiência comprovada em docência do ensino superior.

Atribuições: Desempenham o ensino, a extensão à pesquisa, escrevem artigos, criam laboratórios, núcleos e grupos de estudos; organizam seminários, congressos e colóquios; participam de bancas de avaliação e seleção que podem ocorrer dentro ou fora da sua instituição; realizam ações na comunidade, evidenciando a relação universitária e a sociedade.

SECRETÁRIA ACADÊMICA

Exigências: Ens. Sup. Completo nas áreas de secretaria ou áreas afins + 01 (um) ano de experiência comprovado na área de secretaria escolar.

Atribuições: É responsável pelo controle, verificação, registro, guarda da documentação e de toda vida acadêmica do aluno, desde seu ingresso até a conclusão e a expedição de seu diploma.

BIBLIOTECÁRIA

Exigências: Ens. Sup. Completo em Biblioteconomia com registro no CRB-PE + 01 (um) ano de experiência comprovado na área de biblioteconomia.

Atribuições: Realiza o tratamento, organização, armazenamento, recuperação e a disseminação da informação em vários tipos de recursos informacionais, tornando-os acessíveis para o público universitário.

AUXILIAR DE SECRETÁRIA ACADÊMICA

Exigências: Ensino Superior completo (no mínimo a Graduação Tecnológica na área de Ciências Sociais Aplicadas) + 01 ano de experiência comprovado na área.

Atribuições: Operacionaliza os processos de matrícula, transferência, organização de turmas e registros de histórico escolar dos estudantes mantendo atualizado o arquivo de legislação e de documentação da unidade universitária.

AUXILIAR DE TESOUREARIA

Exigências: Ensino Superior Completo (no mínimo na Graduação Tecnológica na área de Ciências Contábeis, Administração ou Economia) + 01(um) ano de experiência comprovado na área.

Atribuições: É o responsável por dar suporte nos processos desde abertura até o fechamento dos caixas. Atua com rotinas de contas a pagar, contas a receber, fluxo de caixa e confecção de relatórios gerenciais.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Exigências: Ens. Médio Completo + 01 (um) ano de experiência comprovado na área

Atribuições: Zelar pela guarda, conservação, manutenção, higiene e limpeza dos equipamentos, instrumentos e demais materiais utilizados, bem como do local de trabalho. Separar materiais recicláveis para descarte. Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho.

OBS. 1: TODOS OS CURSOS EXIGIDOS DEVEM SER RECONHECIDOS PELO MEC/CAPES.

2: TODAS AS EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS PRECISAM SER RECONHECIDAS POR ÓRGÃO COMPETENTE, POR MEIO DE DECLARAÇÃO OU REGISTRO NA CLT.

3: TODOS OS CARGOS QUE TIVEREM REGISTRO NO CONSELHO NA ÁREA A QUAL ESTÁ INSERIDA, DEVE ESTAR COM O CADASTRO ATIVO (E ATUALIZADO) NO REFERIDO CONSELHO, UMA VEZ QUE NO ATO DA INVESTIDURA DO CARGO NO PROCESSO SELETIVO, DEVERÁ APRESENTAR DE FORMA OBRIGATÓRIA NO SETOR DE RH DA AASET PARA ASSIM FIRMAR O PRESENTE CONTRATO.

2076-25:

<https://serratalhada.pe.gov.br/transparencia/arquivos/transparencia/documento/index/atos-normativos/doc/1778019909/19-lei-n-2-076-2025-contratacao-temporaria-por-excepcional-interesse-publico-de-curso-de-bacharelado-em-medicina.pdf>

Prefeitura de Serra Talhada, 27 de Março de 2025
